



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SUPORTE LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
E LEI MUNICIPAL Nº 3.597/2024.

A administração busca celebrar contrato de parceria com a Rádio Comunitária de Viadutos - Associação Cultural Comunitária de Viadutos, inscrita no CNPJ nº 09.293.216/0001-67 com sede na Av. Independência, nº 378, 1º andar, sala 01, centro, cidade de Viadutos, entidade sem fins lucrativos, que objetiva a execução de atividades de interesse comum, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social, processando para tanto, a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição, uma vez que a emissora é a única rádio comunitária estabelecida no Município.

É de conhecimento geral que a Associação é a única organização que pode atender os objetivos propostos, pois a mesma é a única rádio comunitária no Município.

A lei federal prevê que em certas oportunidades é permitida a inexigibilidade, quando estabelece:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Lei Municipal nº 3.597/24, em seu artigo 4º, conforme abaixo, também prevê a possibilidade de haver inexigibilidade de chamamento público nos seguintes termos:

Art. 4º O patrocínio à fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública ou das entidades de Administração Indireta do Município e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proibida administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre programações ou programas específicos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, ou quando houver apenas uma fundação ou associação de radiodifusão comunitária na localidade a ser atendido, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.

§ 3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que trata a lei de licitações, acompanhados, ainda, dos seguintes:

I - licença válida para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária, expedida pelo Ministério das Comunicações;

II - declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III - prova de instituição e funcionamento do Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei nº 9.612/98.

IV - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora;

V - solicitação formal do patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o(s) programa(s) que será (ão) apoiado(s) culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

§ 4º As fundações e associações de radiodifusão comunitária beneficiadas com patrocínio de que trata esta Lei deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

O que a parceria busca é a execução de atividades voltadas à promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural educativo, informativo e de orientação social.

O objeto, necessidade e razões constam do plano de trabalho e demais atos necessários integram o presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Salientamos que, sob pena de nulidade do procedimento, é necessária a publicação, nos termos do artigo 32 § 1º, o ato de formalização da parceria, o extrato de justificativa deverá ser publicada no sitio oficial do Município, na internet e no jornal onde são feitas as publicações oficiais do Município.

Também deverão ser analisadas as impugnações se houverem, devendo-se aguardar a formalização do contrato de parceria 05 dias a partir da publicação

Nos termos propostos, a inexigibilidade de chamamento público se torna viável para levar a efeito a parceria com a Associação que mantém a rádio comunidade.

Viadutos, 16 de maio de 2025.

Narciso Paludo
Assessor Jurídico